

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



**LEI no. 3.758 de 21 de julho de 2021.**

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3716, DE 27 DE ABRIL DE 2021, QUE TRATA SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO ADOTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COMO MEDIDA DE FOMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DISTRIBUIDOR E PRESTADORES DE SERVIÇOS, OU A AMPLIAÇÃO DOS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do Art. 3º da Lei nº 3.716 de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º**

1º - A Carta Consulta será analisada pela **Comissão Gestora do Investe Casa Branca** que, para formar seu convencimento, poderá solicitar informações e realizar diligências complementares, para ao final, emitir parecer prévio, devidamente fundamentado, quanto à aprovação da Carta Consulta, no tocante aos critérios de viabilidade e conveniência da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei.

**Art. 2º** - O Inc. V do Art. 6º da Lei nº 3.716 de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º**

V) Exigência de funcionamento da empresa no imóvel concedido pelo período mínimo e ininterrupto de **10 (dez) anos**.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 3.716 de 27 de abril de 2021 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 21 de julho de 2021.

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

**MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON**  
SECRETÁRIA GERAL